

POLÍTICA DE VOTO

SUMÁRIO

1.	Definições	3
2.	Objetivo	4
3.	Abrangência	4
4.	Princípios	4
5.	Responsabilidades	4
6.	Voto Obrigatório.....	5
7.	Voto Facultativo	6
8.	Processo Decisório.....	7
9.	Conflito de Interesses	8
10.	Arquivos.....	8
11.	Vigência	9
12.	Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências	10

POLÍTICA DE VOTO

1. Definições

Os termos empregados neste documento iniciados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Colaboradores”	Significa os sócios, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços alocados na R6.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretrizes ANBIMA”	Significa as diretrizes estabelecidas pela ANBIMA para a manutenção de Política de Voto, conforme definidas na Subseção IV do Capítulo V do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
“FIP”	Significa Fundo de Investimento em Participações.
“Política”	Significa a presente Política de Voto.
“R6”	Significa a R6 Capital Gestão de Investimentos e Consultoria Ltda. e, quando o contexto assim permitir, suas empresas controladas.

2. Objetivo

A R6 aderiu ao Código ANBIMA, o qual prevê a necessidade de adoção de uma política com a finalidade de disciplinar o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos FIPs sob gestão da R6.

Nesse sentido, a R6 estabeleceu a presente Política visando ao fiel cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das Diretrizes ANBIMA, bem como à melhor transparência na gestão de seus FIPs.

Os procedimentos descritos nesta Política poderão ser adotados também em relação ao exercício do direito de voto no âmbito de carteiras sob gestão da R6, quando aplicáveis, e desde que não sejam incompatíveis com a regulamentação vigente e com o contrato firmado com o titular da carteira, conforme o caso.

3. Abrangência

As orientações contidas nesta Política devem ser seguidas por todos os Colaboradores da R6 envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários, independentemente do nível hierárquico ou duração da prestação dos serviços. Tais Colaboradores da R6 devem adotar e cumprir as diretrizes e os controles contidos nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ao Comitê de *Compliance* na forma indicada no item 12 abaixo.

4. Princípios

O exercício do direito de voto em nome dos FIPs sob gestão da R6 será norteado pelos princípios de transparência, ética e lealdade em relação aos interesses dos FIPs e seus cotistas e, empregando, na defesa dos direitos destes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao proferir voto em nome dos FIPs em assembleias, a R6 buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, atendam de melhor forma os interesses dos FIPs e seus cotistas e que possam propiciar a valorização dos ativos que integram a carteira do Fundo.

5. Responsabilidades

Caberá ao Diretor de Gestão o controle e a execução desta Política, com a assessoria e apoio dos Colaboradores da Área de Gestão.

A Área de Compliance e Risco será responsável pela supervisão da aplicação da Política e pela revisão da presente Política periodicamente, nos termos do item 11 abaixo.

5.1. *Colaboradores*

Os Colaboradores atuantes na gestão das carteiras de FIPs deverão assessorar o Diretor de Gestão e/ou os comitês de investimentos dos FIPs geridos pela R6, quando aplicável, quanto às decisões a serem tomadas em relação às assembleias dos FIPs de sua responsabilidade.

Adicionalmente, os Colaboradores deverão assegurar que o prospecto ou o regulamento de cada um dos FIPs sob gestão da R6, conforme aplicável, contenha o seguinte aviso, ou aviso semelhante com o mesmo teor: “O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A referida política de exercício de direito de voto pode ser encontrada, em sua versão completa, na página do gestor na rede mundial de computadores: ‘<https://r6capital.com.br/governanca/>’”.

6. *Voto Obrigatório*

A R6 deverá representar os FIPs nas assembleias dos ativos por eles detidos e nas consultas formais a eles direcionadas, conforme aplicável, com vistas a exercer o direito de voto em conformidade com a decisão obtida por meio dos procedimentos indicados no item 8 abaixo, obrigatoriamente, quando integrarem a ordem do dia:

- (i) em relação às ações, aos seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes dos FIPs no conselho de administração do emissor, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores do emissor, se incluir opções de compra “dentro do preço”, isto é, a preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da R6 ou do comitê de investimentos do fundo sob gestão, quando existente, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

- (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme venham a ser definidas de tempos em tempos pelo regulamento, pelos cotistas dos FIPs em sede de assembleia geral ou pelo comitê de investimentos, quando existente.
- (ii) demais ativos e valores mobiliários permitidos aos FIPs:
- (a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) em relação aos FIPs investidos:
- (a) em relação aos FIPs, alterações em seu regulamento que alterem a classificação do FIP, nos termos do Código ANBIMA;
 - (b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do grupo econômico da R6;
 - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) liquidação do FIP; e
 - (g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM.

O comparecimento às assembleias poderá se dar por quaisquer meios virtuais disponíveis e permitidos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por meio de voto à distância, se disponível.

7. Voto Facultativo

Ainda que a assembleia verse sobre as matérias enumeradas no item 6 acima, o exercício do direito de voto pela R6 em nome dos FIPs será facultativo nas seguintes situações:

- (i) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível proferir voto à distância;

- (ii) caso o custo relacionado ao voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- (iii) caso haja situações de conflito de interesses, observado o disposto no item 9 abaixo, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela R6 de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

8. Processo Decisório

Após a Diretoria regulamentar as regras e procedimentos referentes ao exercício do direito de voto e ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral ou processo de consulta formal, caberá ao gestor responsável, caso necessário, solicitar, por escrito, ao administrador do Fundo destinatário da convocação, a elaboração e entrega do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação dos mandatários, o dia, local, hora e as matérias a serem deliberadas na assembleia, com a permissão expressa de substabelecimento.

O mandato referido acima poderá ser substabelecido pela R6 a terceiro, incluindo escritório de advocacia, para representá-la em assembleias gerais que ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo, ou em outros casos excepcionais, devendo o substabelecimento ser formalizado de forma individual e específica.

Quando houver comitê de investimentos do fundo sob gestão, serão ouvidas as manifestações da R6, na qualidade de gestora responsável pelo fundo em questão e, quando convidados a participar, de Colaboradores das áreas de risco, *compliance* e/ou jurídico, entre outras. A R6 exercerá o voto nas investidas sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, de maneira diligente e realizando todas as ações necessárias para o exercício desse direito, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos FIPs.

8.1. *Comunicação aos cotistas*

A R6 manterá à disposição dos cotistas dos fundos em questão vias digitalizadas das atas das assembleias gerais das investidas no qual a R6 exerceu voto em nome do referido fundo.

O dever de comunicar aos investidores previstos acima não se aplicará às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

- (ii) decisões que, a critério da R6 como gestora ou do comitê de investimentos (caso existente), sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias relacionadas no item 6 acima, caso a R6 tenha exercido o direito de voto.

8.2. *Teor e Monitoramento dos Votos*

O teor dos votos proferidos deverá ser evidenciado por escrito e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo Colaborador responsável pelo Fundo em questão.

9. *Conflito de Interesses*

A R6 exercerá o direito de voto, nos termos desta Política, pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade, e em cumprimento à segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que podem, de qualquer forma, influenciar a tomada de decisão da R6 quanto ao voto a ser proferido para privilegiar a R6, ou pessoa a ela ligada, em detrimento dos interesses do Fundo ou de seus cotistas.

Sendo verificado o potencial conflito de interesses, a R6 deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos FIPs afetados pelo conflito.

Entretanto, caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a R6 poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que (i) informe previamente aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito e (ii) caso assim exigido pela legislação e regulamentação vigentes, tenha obtido a prévia aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.

10. *Arquivos*

Todos os documentos relacionados às assembleias e consultas formais serão arquivados na sede da R6 pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

A R6, em relação aos fundos sob sua gestão, será responsável por arquivar e manter à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA os documentos a seguir:

- (i) editais de convocação das assembleias e de consultas formais;
- (ii) ata das assembleias;

- (iii) material de suporte utilizado pelo comitê de investimentos para direcionamento do voto, se houver;
- (iv) ata que formaliza a orientação de voto ao representante da R6;
- (v) comunicações aos cotistas envolvendo o exercício de direito de voto, se houver; e
- (vi) os fundamentos para considerar decisão como estratégica para fins de sua não divulgação aos cotistas.

11. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Esta Política revoga e substitui todas as suas versões anteriores bem como quaisquer outras disposições anteriores em contrário ao disposto nesta Política contidas em quaisquer outros documentos, acerca de seu objeto.

Esta Política será revisada, conforme necessário, ao menos anualmente pela área de Compliance e Risco da R6 e, ainda, sempre que oportuno ou obrigatório em virtude de legislação ou regulamentação superveniente. As recomendações de atualização desta Política serão submetidas à aprovação da Diretoria da R6, nos termos do Manual de Compliance da R6.

11.1. *Divulgação*

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da R6 e serão divulgadas a todos os Colaboradores da R6 envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários a partir de sua entrada em vigor.

A R6 disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva alteração, nos termos do artigo 33 da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ou em prazo menor que venha a ser disciplinado pela ANBIMA.

A R6 disponibilizará cópia desta Política às demais entidades fiscalizadoras (incluindo, sem limitação, a CVM e a ANBIMA, conforme aplicável) sempre que assim solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

12. Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências

Em relação a este Código, qualquer solicitação que envolva orientação ou esclarecimento da Área de Compliance e Risco deve ser enviada para o e-mail “julia@r6capital.com.br”, com cópia para o e-mail “greider@r6capital.com.br”.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar a Área de Compliance e Risco, por meio do endereço de e-mail, previsto acima, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.